



DIRETORIA DE  
PORTOS E COSTAS

# NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

NORMAM-202/DPC



MARINHA  
DO BRASIL

**CAPÍTULO 10**  
**REQUISITOS ADICIONAIS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E**  
**PARA A NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA**

**SEÇÃO I**  
**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**10.1. APLICAÇÃO**

Estabelecer os requisitos operacionais para o transporte regular de passageiros.

**10.2. INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS**

- a) As embarcações deverão ter, em locais visíveis ao público, placas indicando:
- I) Os limites máximos de carga e de passageiros por convés;
  - II) Local de guarda dos coletes salva-vidas;
  - III) Localização das saídas de emergência;
  - IV) Telefone da empresa responsável pela embarcação;
  - V) Telefone da CP, DL ou AG da área de jurisdição;
  - VI) Endereço eletrônico da Ouvidoria (Fale Conosco) da CP, DL ou AG da área

de jurisdição;

VII) Na navegação de travessia, recomendando que as pessoas não permaneçam no interior dos veículos, enquanto a embarcação estiver em movimento; e

b) A concessionária deverá fixar em local visível ao público, junto aos pontos de embarque, os horários regulares de embarque.

**10.3. DEVERES DO CONCESSIONÁRIO**

Caberá ao concessionário, na qualidade de armador ou proprietário da embarcação:

a) A observância destas normas bem como a implementação de outras medidas de segurança que se fizerem necessárias;

b) Comunicar imediatamente à CP, DL ou AG com jurisdição sobre a área, a ocorrência de acidentes e fatos da navegação;

c) Estabelecer controle de embarque de passageiros, em função da lotação da

embarcação;

d) Assegurar o uso de uniformes estabelecido pela empresa para os tripulantes; e

e) Promover contínuo adestramento para as tripulações quanto à condução, amarração, fundeio, distribuição dos veículos a bordo, combate a incêndio e faina de abandono e demais situações de emergência. Este adestramento deverá estar previsto em programas e sua execução documentada por meio de registro. Cópia desses programas deverão ser mantidos a bordo.

#### **10.4. PROCEDIMENTOS DE TREINAMENTO E DIVULGAÇÃO DE INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**

##### 10.4.1. Treinamento

a) Os tripulantes deverão receber treinamento dos procedimentos para sobrevivência por meio de exercícios de abandono e de incêndio. Esses exercícios deverão ser conduzidos de tal modo que todos participem pelo menos uma vez por mês.

b) Nas embarcações com AB maior que 20 a realização dos exercícios deverá ser registrada em documento próprio, mantido arquivado a bordo.

c) Os exercícios deverão ser conduzidos de modo a assegurar que toda a tripulação esteja ciente das suas estações de emergência e estejam capacitadas para executar corretamente as ações que lhes forem atribuídas nos postos de emergência, nos seguintes eventos:

- I) incêndio a bordo;
- II) abalroamento;
- III) colisão;
- IV) navegação em baixa visibilidade;
- V) homem ao mar; e
- VI) abandono da embarcação.

- Os exercícios deverão ser conduzidos como se a situação de emergência fosse real e deverão demonstrar que os equipamentos e sistemas estão em bom estado e prontos para serem utilizados.

b) Divulgação de Instruções de Segurança

Os proprietários, armadores ou seus representantes legais deverão, a bordo de suas

embarcações, disseminar a todos os passageiros instruções de segurança observando o contido no Anexo 10-A.

#### **10.5. MATERIAL DE SALVATAGEM E PRIMEIROS SOCORROS**

a) Todo material de salvatagem deverá ser armazenado em local de fácil acesso, devidamente sinalizado, próximo ao usuário, onde deverão ser dispostas instruções para o uso do colete salva-vidas. Em nenhuma hipótese os coletes poderão ficar acondicionados em armários ou compartimentos fechados;

b) Quanto ao posicionamento dos coletes salva vidas, estes deverão estar em locais de fácil acesso e devidamente sinalizados. Para os passageiros que viajam sentados, recomenda-se posicionar abaixo do assento. Para os demais passageiros, os coletes podem ser posicionados no teto, desde que haja facilidade de retirada, sem a necessidade de auxílio externo, ou em prateleiras/estantes abertas, de fácil acesso;

c) Nas embarcações dotadas de balsas salva-vidas e aparelhos flutuantes deverão ser dispostas informações sobre suas capacidades e posicionamento. Estes equipamentos deverão estar estivados de modo a flutuarem livremente em caso de naufrágio.

d) A dotação de material de salvatagem e primeiros socorros deve atender o previsto no Capítulo 4 destas normas.

### **SEÇÃO II**

#### **NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA**

#### **10.6. APLICAÇÃO**

Para aplicação exclusiva neste Capítulo, define-se navegação de travessia, como a seguir:

- a) realizadas em áreas interiores;
- b) transversalmente ao curso de rios e canais;
- c) ligando dois pontos das margens em lagos, lagoas, baías, angras e enseadas; e
- d) entre ilhas e margens de rios, de lagos, de lagoas, de baías, de angras e de enseadas, sempre em águas interiores, como transporte sobre águas entre portos e localidades ou interligação de rodovias ou ferrovias, em território brasileiro, ou entre este e

os dos países limítrofes.

#### **10.7. NORMAS GERAIS**

a) Nos atracadouros específicos de travessia somente poderão trafegar, atracar, desatracar e permanecer nas proximidades, as embarcações autorizadas pelo setor competente do Ministério dos Transportes (ANTAQ ou DNIT), pelas Agências Reguladoras Estaduais ou Órgãos Municipais competentes para explorar o serviço regular de travessia;

b) O embarque e o desembarque de passageiros e veículos deverão ser feitos com a embarcação totalmente atracada e com as espias passadas, sob a orientação dos funcionários da empresa concessionária. Após a partida da embarcação, nenhum veículo poderá ser deslocado de sua posição de estacionamento;

c) Todos os veículos deverão estar com o freio de estacionamento (freio-de-mão) acionado, o motor desligado, a marcha engrenada, as luzes apagadas e suas rodas calçadas com, pelo menos, dois calços, de modo a impedir movimentos durante a travessia;

d) Em hipótese alguma o transporte de veículos poderá impedir a perfeita visibilidade do timoneiro; e

e) Recomenda-se que as pessoas não permaneçam no interior dos veículos, enquanto a embarcação estiver em movimento.

#### **10.8. REQUISITOS PARA AS EMBARCAÇÕES QUE TRANSPORTAM VEÍCULOS**

a) As embarcações deverão ser dotadas com calços, peias e cunhas, com formatos e dimensões especificadas pelo responsável técnico da empresa concessionária da travessia, de modo a impedir que os veículos se desloquem durante a viagem;

b) O convés de carga deverá possuir faixas de separação de veículos, de modo que haja espaço suficiente para a abertura de portas ou escotilhas; a faixa deverá possuir largura mínima de 5 cm e sua cor deve contrastar com a cor de fundo do convés.

c) As rampas de embarque e desembarque deverão ser obrigatoriamente içadas e travadas, antes de a embarcação suspender e assim deverão permanecer durante toda a travessia, independente se estiver carregada ou não. As que não possuírem rampas içáveis deverão ter balaustradas rebatíveis ou removíveis, que deverão estar colocadas e travadas durante as travessias;

d) As embarcações que transportam carga e passageiros deverão possuir locais específicos, abrigados e perfeitamente demarcados para passageiros. Esses abrigos devem possuir assentos fixos para o total de passageiros que a embarcação pode transportar, quando empregadas em travessias com mais de 60 minutos de duração.

Para embarcações empregadas em travessias com duração entre 30 e 60 minutos, a embarcação deverá ser dotada de assentos fixos para, pelo menos, 50% da capacidade de passageiros que ela pode transportar. Nas travessias com duração menor que 30 minutos a embarcação deverá ser dotada com assentos fixos para, pelo menos, 25% da capacidade de passageiros que ela pode transportar.

e) O motor, incluindo as partes móveis, e seus acessórios (baterias, tanques de combustível etc) serão isolados por meio de cobertura e anteparas adequadas, de forma a reduzir ao mínimo o ruído, o calor e os gases emanados do interior da praça de máquinas para o setor de passageiros, a fim de evitar riscos de incêndio ou de danos pessoais;

f) Não é permitido o transporte de carga em conveses superiores;

g) Os Capitães dos Portos deverão avaliar as condições das travessias em suas áreas de jurisdição, com o intuito de verificar a necessidade de estabelecer o uso obrigatório do radar, do ecobatímetro e do transceptor AIS, incluindo essas exigências na respectiva NPCP/NPCF, bem como de disporem a bordo de tripulante habilitado para sua operação (rever o CTS da embarcação).

Nesta avaliação deverão ser levados em conta, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- I) a densidade do tráfego;
- II) a distância a ser percorrida;
- III) o período que a embarcação irá trafegar;
- IV) o índice de nevoeiros na região;
- V) a velocidade e o porte da embarcação empregada na travessia; e
- VI) a certificação exigida da tripulação, quanto ao uso de radar.

- Caso a aplicação seja retroativa às embarcações já em operação, é imprescindível o estabelecimento de um prazo razoável para atendimento ao requerido.

h) Embarcações que transportam veículos no convés principal deverão possuir sistema/mecanismo apropriado para impedir a queda acidental do(s) veículo(s) na água;

i) Os sistemas hidráulicos utilizados para içar e arriar rampas, destinadas a possibilitar o embarque e desembarque de veículos e ou passageiros, deverão possuir travamento do fluxo do fluido hidráulico de acionamento, de forma que a rampa não tenha movimentação durante a travessia;

j) Adicionalmente aos requisitos do sistema hidráulico, a rampa deverá ser dotada de pinos de travamento, para impossibilitar sua movimentação involuntária;

k) Quando o movimento de içar e arriar da rampa for do tipo manual, acionado por intermédio de sistemas de guinchos, cabos de aço e volantes, estes deverão ser providos de um sistema de travamento (para garantir que o mesmo não retornará de forma involuntária), de proteções contra o tempo e receber lubrificação periódica;

l) Não serão aceitos correntes ou outros acessórios não estruturais, para impedir a queda acidental de veículos na água;

m) O piso dos conveses onde os veículos são transportados devem ser do tipo antiderrapante; e

n) Entre a rampa e o convés deverá ser instalado dispositivo que impossibilite o trânsito e/ou permanência de pessoas e ou veículos sobre a referida rampa, durante a travessia.

#### **10.9. TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA**

O transporte de veículos com cargas inflamáveis ou explosivas deverá ser executado em viagem exclusiva para essa finalidade. Durante essa travessia não será permitido o transporte de passageiros ou de qualquer outro veículo.

#### **10.10. TRAVESSIA**

a) Para maior segurança, recomenda-se que os passageiros permaneçam fora dos veículos durante a travessia, em local apropriado, sentados ou em pé;

b) Nenhuma pessoa poderá viajar na borda, na balaustrada ou em qualquer outro local da embarcação que não ofereça a segurança adequada; e

c) A operação de travessia deverá ser interrompida pelo Comandante da embarcação, sempre que julgar haver risco à navegação, seja pelas condições ambientais adversas, seja pelas condições da embarcação ou pela recusa dos passageiros em atender às

normas de segurança.

**10.11. CAPACIDADE DE TRANSPORTE**

O número de veículos transportados bem como a quantidade de passageiros a bordo deverá estar de acordo com o peso máximo de carga e o número de passageiros autorizados, conforme normas aplicáveis.